

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2012.01163246 e seu respectivo apenso,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para atuar em matéria cível e de família no âmbito da referida Comarca.

Art. 2º – Ficam excluídas da 10ª e da 14ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos e acrescidas à 3ª Promotoria de Justiça de Queimados as atribuições para atuar nos procedimentos relativos às infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando ocorridas no território da referida Comarca, à exceção dos crimes dolosos contra a vida e dos procedimentos em trâmite na Delegacia de Acervo Cartorário (DEAC).

Art. 3º – Em razão do disposto nos artigos anteriores, ficam assim renomeadas e consolidadas as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça:

I – a 1ª Promotoria de Justiça de Queimados passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal da referida Comarca;

II – a 2ª Promotoria de Justiça de Queimados passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados, com atribuição para atuar exclusivamente em matéria de infância e juventude no âmbito da aludida Comarca;

III – a 3ª Promotoria de Justiça de Queimados passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, com atribuição para atuar perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da citada Comarca, bem como para officiar nos inquéritos e demais procedimentos investigatórios relativos às infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando ocorridas no território da referida Comarca, à exceção dos crimes dolosos contra a vida e dos procedimentos em trâmite na Delegacia de Acervo Cartorário (DEAC);

Art. 4º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, inciso III, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º – O provimento inicial do órgão de execução criado pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.
Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça